



## TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

### 1. UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES:

1.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ARP:**

- a. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### 2. DO OBJETO:

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Na aplicação de percentual de desconto deverão ser consideradas TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS as últimas tabelas de insumos e serviços vigentes, no momento da efetiva contratação, ou seja, na data do instrumento contratual, publicadas em site oficial do SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil ([https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_643](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643)) ou da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (<https://sites.seinfra.ce.gov.br/siproce/desonerada/tabela-custo-download.html?a=1620068807236>), do tipo DESONERADO/COM DESONERAÇÃO, e referente aos preços praticados no Estado do Ceará, de acordo com a Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da Advocacia Geral da União – AGU.

2.2. Este objeto será realizado através de **PREGÃO**, do tipo MENOR PREÇO (**REPRESENTADO PELO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**), sob o regime de execução empreitada por demanda.

### 3. DA BASE LEGAL:

- Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/ 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pelas Leis Complementares nº123/2006, e nº 147/2014;
- Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da Advocacia Geral da União – AGU.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade incessante de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas prediais dos imóveis vinculados ou locados pelas Secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura do Município de Tejuçuoca/CE, assim como nas vias e logradouros públicos, com o intuito de manter o bom estado de conservação destes equipamentos e garantir seu perfeito funcionamento, propiciando assim, a continuidade dos serviços públicos com melhor desempenho e eficácia, trafegabilidade, conforto, segurança e espaços de lazer/convivência aos





munícipes e visitantes. Faz-se indispensável a referida contratação como medida de salvaguarda ao erário público, uma vez que requer-se um planejamento prévio de forma a não interromper a prestação dos serviços públicos à população pelas Secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura do Município de Tejuçuoca/CE.

Assim, entendemos ser conveniente a contratação, considerando:

- A necessidade de contratações frequentes dos órgãos e entidades da administração municipal para a manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos;
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados;
- Que os serviços demandados pelos órgãos e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independentemente do local ou de qualquer outra variável;
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento, afim de evitar agravo dos danos físicos encontrados, acidentes ou impedimento na execução dos serviços públicos.

Demais justificativas, previstas no inciso II da Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da Advocacia Geral da União – AGU, estão contidas no Anexo B deste Termo de Referência.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:

O valor estimado da presente contratação limita-se a **R\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES REAIS)**, cujo percentual médio de desconto é de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), obtido a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. As coletas foram feitas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<http://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	% MÍNIMO DE DESCONTO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS	01	R\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES REAIS)	8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento)

5.1. O valor global estimado da licitação está limitado às unidades administrativas participantes, conforme abaixo:



ITEM	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR LIMITE DE CONTRATAÇÃO (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE</b> , COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS	R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA <b>SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE</b> , COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS	R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE</b> , VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EPI'S, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS	R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)

5.2. O percentual mínimo de desconto a ser adotado no certame é de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), obtido a partir da média aritmética dos descontos homologados em licitações similares de outros entes públicos nos anos de 2021/2022.

5.3. O somatório de todas as contratações, decorrentes deste certame, realizadas por cada unidade administrativa, não poderá ultrapassar o valor limite por órgão descrito no quadro do item 5.1 deste Termo de Referência.

5.4. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes ao(s) órgão(s) participante(s) do processo licitatório.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva contidos neste Termo de Referência, apresentam como base os serviços especificados nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA CE COM DESONERAÇÃO - PLANOS DE SERVIÇOS E INSUMOS, e nas TABELAS SINAPI CE RELATÓRIO DE INSUMOS E COMPOSIÇÕES - DESONERADA.

O referido objeto tem como base serviços de manutenção e torna possível a descrição de determinados serviços a serem executados durante a sua vigência:

TABELA SEINFRA	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	MOVIMENTO DE TERRA
03	SERVIÇOS AUXILIARES
04	OBRAS DE DRENAGEM



05	ARGAMASSAS
06	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
07	CONTENÇÕES
08	PAREDES E PAINÉIS
09	ESQUADRIAS E FERRAGENS
10	VIDROS
11	COBERTURA
12	IMPERMEABILIZAÇÃO
13	PROTEÇÃO TÉRMICA
14	REVESTIMENTOS
15	PISOS
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
17	SERVIÇOS OPERACIONAIS
18	INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMA DE CONTROLE
19	PINTURA
20	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
21	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
23	TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIÁRIAS
25	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO
26	MUROS E FECHAMENTOS
27	SISTEMA DE AR CONDICIONADO
28	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
29	ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS
30	SERVIÇOS DIVERSOS
<b>TABELA SINAPI</b>	
ASTU	ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS
CANT	CANTEIRO DE OBRAS
COBE	COBERTURA
DROP	DRENAGEM/OBRAS DE CONTENCAO/POCOS DE VISITA E CAIXAS
ESCO	ESCORAMENTO
ESQV	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
FUES	FUNDAOES E ESTRUTURAS
IMPE	IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS
INEL	INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA
INES	INSTALACOES ESPECIAIS
INHI	INSTALACOES HIDRO SANITARIAS
INPR	INSTALACOES DE PRODUCAO
LIPR	LIGACOES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE
MOVT	MOVIMENTO DE TERRA
PARE	PAREDES/PAINEIS
PAVI	PAVIMENTACAO
PINT	PINTURAS
PISO	PISOS
REVE	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES
SEDI	SERVICOS DIVERSOS
SERP	SERVICOS PRELIMINARES
TRAN	TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
URBA	URBANIZACAO



## 7. DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

7.1.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, acompanhado de:

- a. memorial descritivo;
- b. memória de cálculo e planta iluminada (se houver);
- c. cronograma de execução com previsão de tempo e valor das etapas;
- d. códigos dos serviços/insumos adotados pelas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI);
- e. especificações e quantidades/coeficientes da mão-de-obra, materiais, ferramentas, EPI's e equipamentos necessários para cada serviço a ser executado;
- f. valor bruto unitário de cada insumo/serviço com base nas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento;
- g. valor total do orçamento;
- h. valor correspondente ao BDI;
- i. valor total do orçamento acrescido do BDI;
- j. valor total do desconto; e
- k. valor total do orçamento acrescido de BDI e subtraído o desconto.

7.1.1.1. Os valores brutos unitários deverão sempre ser extraídos das tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) do tipo DESONERADO/COM DESONERAÇÃO, e para o Estado do Ceará.

7.1.1.2. No orçamento, deverão ser consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

- a) BDI – Anexo A, conforme tipo de serviços e se incide BDI reduzido ou não;
- b) Encargos Sociais – conforme a tabela de referência adotada no orçamento (SEINFRA ou SINAPI) e o modelo de contratação da mão de obra (horista/mensalista).

**NOTA:** Todos os percentuais de BDI apresentados correspondem ao máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, de acordo com as composições do Anexo A.

7.1.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

7.1.4. Os preços dos serviços, materiais e equipamentos propostos no orçamento, a serem executados e empregados serão conferidos pela CONTRATANTE através de consulta às tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto ofertado.

7.1.5. O órgão participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução, etc.) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados.

7.1.6. A detentora do registro de preço apresentará ao órgão requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo e planta iluminada (se houver), com



base nas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento, acrescido do BDI adotado conforme anexo A, e subtraído o percentual de desconto registrado na sua proposta.

**7.1.7.** A solicitação de orçamento pelo órgão participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

**7.1.8.** Caso o orçamento seja aprovado, o município de Tejuçuoca/CE, através do órgão requisitante e a licitante vencedora assinarão contrato mediante a apresentação dos documentos exigidos a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.1.8.1.** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, devidamente reconhecido(s) pela entidade de classe competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), detentor de no mínimo de 01 (um) atestado e/ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no conselho de classe competente (CREA/CAU), acompanhado da respectivo acervo (CAT com registro de atestado ou CAT-A), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares às parcelas de maior relevância dos serviços ora contratado.

**7.1.8.1.1.** Não será(ão) admitido(s) atestado(s) de fiscalização/supervisão de obras/serviços ou fornecido(s) por pessoa(s) física(s), nem tampouco certidão(ões) de acervo técnico sem registro de atestado(s).

**7.1.8.1.2.** Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto na Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008 e Acórdão nº 3.070/2013, Plenário TCU, e que possuam, também, significância técnica.

**7.1.8.2.** Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

**7.1.8.2.1.** A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**7.1.8.3.** O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) no(s) ACERVO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado(s) pela licitante, deverá(ão) constar na prova de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

**7.1.8.3.1.** No caso do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) não constar(em) na prova de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, o(s) acervo(s) do(s) profissional(is) será(ão) aceito(s), desde que ele(s) demonstre(m) pertencer ao quadro permanente da empresa.



**7.1.9.** A recusa injusta da licitante vencedora em apresentar a documentação tratada no item anterior (7.1.8), assinar o Contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

**7.1.10.** A contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.1.11.** Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

**7.1.12.** Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

**7.1.13.** A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

**7.1.14.** A fiscalização do serviço ficará a cargo de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços, a ser especialmente designado para este fim pelo órgão contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**7.1.15.** O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

**7.1.16.** A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários com levantamento fotográfico obrigatório, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

**7.1.17.** Possíveis acréscimos e/ou supressões de serviços, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.17.1.** Quando houver a necessidade de inclusão de novos serviços ao contrato, que não constaram da planilha orçamentária original da avença, deverá ser celebrado termo aditivo, com orçamento reajustado em anexo, contemplando os serviços a serem adicionados, seus códigos e preços unitários encontrados nas mesmas tabelas de referências adotadas no orçamento inicial do contrato, acrescido do BDI correspondente e abatido o percentual de desconto da proposta.

**7.1.17.2.** Em caso de acréscimos e/ou supressões dos quantitativos dos serviços já previstos no orçamento inicial do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo, com orçamento reajustado em anexo, respeitando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**7.1.18.** Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

**7.1.19.** O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



**7.1.20.** A licitante vencedora, a critério da contratante, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

**7.1.20.1.** O prazo estabelecido no caput deste subitem poderá ser prorrogável por igual período, a critério da contratante;

**7.1.20.2.** A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**7.1.20.3.** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal.

**7.1.20.4.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**7.1.20.5.** A garantia prestada pela licitante vencedora somente será liberada depois de certificado, pelo MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

**7.1.20.6.** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela contratada.

## **8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

**8.2.** Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

**8.3.** Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

**8.4.** O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

## **9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

### **9.1. Quanto a entrega:**

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida



pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**9.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do Prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 9.2. Quanto ao recebimento:

**9.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

**9.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

**9.2.3.** O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

**9.2.4.** Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo Engenheiro designado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

**10.2.** A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

**10.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

**10.4.** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**10.5.** Será permitido o reajustamento de valor contratual com base no índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**10.6.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução dos contratos advindos do presente certame será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse devido fim pela CONTRATANTE, denominado FISCAL DE CONTRATO, para fim de cumprimento do estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**11.1.1.** O Fiscal de contrato poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do órgão contratante.

**11.2.** Compete a FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminha-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos executados pela CONTRATADA.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão



aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

**12.1.1. Advertência Escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.2. Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:**

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

**12.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tejuçuoca/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.**

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:**

**13.2. A CONTRATADA obriga-se a:**



a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar os Contratos decorrentes desta licitação no CREA-CE/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará/Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**13.3.** É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da



contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

**13.4.** No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**14.2.** Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**14.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**14.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**14.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terão a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

**15.2.** O prazo de execução será definido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Orçamento aprovado e na Ordem de Serviços, e o prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

**15.3.** Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

**15.4.** Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

**15.5.** Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

**15.6.** O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.



## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

## 17. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO BDI E LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE;
- ✓ ANEXO B - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA;
- ✓ ANEXO C - COLETAS DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE DESCONTO MÉDIO.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, constando todas as condições necessárias e suficientes; ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nas Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

18.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e edital.

**JOSE VIRGILIO MATOS CASTRO**  
Secretário Municipal de Educação  
PORTARIA Nº. 102/2021

---

**JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

---

**ROBERTA AZEVEDO VIDAL**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO B.D.I**

COD	DESCRIÇÃO	% mero fornecimento materiais	% mero fornecimento equip. s/mão de obra	% mero fornecimento equip. c/mão de obra	% man. predial	% man. vias e logradouros
	<b>Despesas Indiretas</b>	<b>2,91</b>	<b>2,91</b>	<b>2,91</b>	<b>4,56</b>	<b>5,32</b>
AC	Administração central	1,50	1,50	1,50	3,00	3,80
DF	Despesas financeiras	0,85	0,85	0,85	0,59	1,02
R	Risco	0,56	0,56	0,56	0,97	0,50
	<b>Benefício</b>	<b>3,80</b>	<b>3,80</b>	<b>3,80</b>	<b>6,96</b>	<b>6,96</b>
S + G	Seguro e Garantia	0,30	0,30	0,30	0,80	0,32
L	Lucro	3,50	3,50	3,50	6,16	6,64
I	<b>Impostos</b>	<b>3,65</b>	<b>6,65</b>	<b>11,15</b>	<b>11,15</b>	<b>11,15</b>
	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	0,65
	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
	ISS	-	3,00	3,00	3,00	3,00
	CPRB (Apenas quando tiver desoneração INSS)	-	-	4,50*	4,50*	4,50*
	<b>BDI =</b>	<b>10,89%</b>	<b>14,45%</b>	<b>20,25%</b>	<b>25,92%</b>	<b>26,85%</b>

Os percentuais dos itens que compõem essas taxas, utilizaram como diretriz os percentuais constantes no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, coluna 1º Quartil.

\* - Alíquota adotada conforme art. 7ªA da Lei nº 12.546 de 14/12/2011

Fórmula do Cálculo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

% **mero fornecimento materiais/equipamentos** - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário;

% **manutenção predial** - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para construção de edifícios do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário;

% **manutenção de vias e logradouros** - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para construção de rodovias e ferrovias do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário;





PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



**ACORDÃO Nº 2622 DO TCU**





## ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

**BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício



## **ANEXO B - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA**

### **1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PRETENDIDOS**

O SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices) é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

A documentação técnica do SINAPI é constituída pelos seguintes documentos:

- Livro – SINAPI – Metodologias e Conceitos
- Livro – SINAPI – Cálculos e Parâmetros
- **Fichas de Especificação Técnica de Insumos**
- Cadernos Técnicos de Composições

Os Cadernos Técnicos, apresentados por Macroclasse (etapa de obra), são elaborados por grupo de serviços e estão disponíveis para download no Sumário de Publicações.

O SINAPI é resultado de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CAIXA e o IBGE para a produção contínua e sistemática das estatísticas que possibilitam a geração de preços de insumos.

Para que o IBGE possa proceder às pesquisas, a CAIXA fornece a relação de insumos e as respectivas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos do SINAPI, de modo a auxiliar o planejamento das ações para realização das coletas de preços.

A CAIXA passa a disponibilizar estas Fichas em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi) em forma de catálogo dividido em dois arquivos PDF, onde os insumos são apresentados em ordem alfabética pela descrição do insumo, conforme a seguir:

- ✓ Arquivo 1 contém as fichas de A à G.
- ✓ Arquivo 2 o conteúdo das fichas de H à Z.

As Fichas são elaboradas pela CAIXA para caracterizar cada insumo, individualmente no momento da sua criação e revisada sempre que necessário.

A divulgação das Fichas do SINAPI oferece características adicionais que não constam na descrição do insumo indicada nos relatórios de referência de preços, devendo ser utilizadas pelos orçamentistas, exclusivamente, para melhor analisar alternativas de adoção de insumos em composições de referência do SINAPI.

Assim, essas Fichas não devem ser utilizadas para compor qualquer documentação, como processo licitatório, ou para justificar a adoção de marcas pesquisadas pela CAIXA por ocasião da especificação do insumo.

Nas Fichas, a indicação das normas técnicas, preferencialmente da ABNT, a utilização de imagem de referência e a indicação de produtor ou fabricante e de marcas de referências têm como objetivo melhor caracterizar o insumo, sem com isto direcionar ou limitar opções de coleta de preços pelo IBGE, que atua segundo metodologia própria e de forma independente, ou tampouco induzir os orçamentistas à adoção desses dados em seus orçamentos.

Periodicamente é disponibilizada versão atualizada deste catálogo contemplando as alterações efetuadas nos insumos.



Logo, adotando-se as tabelas do SINAPI como referência para estimativa de custos de manutenção das instalações físicas prediais, vias e logradouros públicos, fica assegurado que independente do tipo da tabela (com ou sem desoneração), versão (data da publicação) ou localidade utilizada (UF da tabela), existirá no site oficial do SINAPI, a ficha técnica/catálogo de todos os insumos que integram as tabelas.

Semelhante ao SINAPI, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE), juntamente com a Secretaria da Infraestrutura (Seinfra) e do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), lançaram o Manual de Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Recomendações Básicas para Contratos e Convênios no âmbito do Estado do Ceará, elaborado com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos a adotar para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia contratados com recursos públicos.

O referido manual abrange as obras e serviços de engenharia regulamentados, principalmente, por meio da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC) e da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 (Convênio e Instrumentos Congêneres).

Portanto, conclui-se que havendo necessidade de maior especificação/detalhamento dos itens, estes estarão amplamente divulgados na rede mundial de internet, e de domínio público e gratuito.

Por fim, frisa-se que no item 6 – Descrição dos Serviços, do Termo de Referência, estão listadas as Macroclasses dos serviços das Tabelas SINAPI e SEINFRA que poderão ser adotados durante a elaboração do orçamento, e que o item 7.1.1.a. do Termo de Referência prevê a elaboração de memorial descritivo dos itens do orçamento, assegurando que no momento das contratações, todos os serviços serão devidamente especificados.

## **2. FIDEDIGNIDADE DOS PREÇOS USADOS COMO REFERÊNCIA**

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI, foi implementado em 1969, pelo Banco Nacional de Habitação, o BNH, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

Inicialmente criado para fornecer informações sobre custos e índices da construção civil habitacional, o SINAPI foi adotado pela CAIXA em 1986, em sucessão ao BNH. Posteriormente, como Sistema corporativo, passou a ser utilizado também pela CAIXA como referência na análise de custos de obras habitacionais.

Em 1994, o Conselho Curador do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, publicou a Resolução 161, que indicou à CAIXA a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de análises de engenharia e a implantação de um sistema nacional de acompanhamento de custos. Este Sistema deveria abranger, além de edificações, obras de saneamento e infraestrutura urbana.

O SINAPI foi então ampliado, com a inclusão de bancos de referências de custos advindos de outras instituições públicas e passou a ser utilizado como balizador não apenas para empreendimentos habitacionais, mas também para outros empreendimentos financiados com recursos do Fundo.



Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais.

Em 2009, a CAIXA passou a publicar na internet os serviços e custos do Banco Referencial, base de composições concebida a partir da consolidação dos bancos de dados cedidos por instituições públicas ao SINAPI. O Banco Referencial tornou-se então a principal fonte de consulta pública de custos da construção civil.

No ano de 2013 foi iniciado na CAIXA o processo de aferição das composições do Banco Referencial do SINAPI.

Este processo traz como resultado maior transparência e precisão nos conceitos e indicadores de cada serviço. Além disso, atualiza as referências existentes a fim de acompanhar a evolução das técnicas e processos da construção civil.

Além da aferição das composições, foram criados e revisados os insumos, revisadas as metodologias empregadas na apropriação dos custos horários dos equipamentos e dos encargos sociais e desenvolvida metodologia para inclusão de custos com encargos complementares nas referências do Sistema.

Em junho de 2016, foi publicada a Lei nº 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No seu Art. 31, sobre licitações e contratos, da mesma forma que o Decreto 7.983/2013, o SINAPI é indicado como a referência de custo para orçamentos de obras da construção civil. Esta determinação amplia ainda mais o escopo e a importância do SINAPI.

Todavia, a inexistência de um insumo ou de um serviço no sistema de referência não constitui impeditivo para a contratação, conforme assinala o Decreto 7.983/2013:

*Artigo 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante a conscientização, principalmente por parte do setor público, de que a formação dos preços referenciais e a*



*elaboração dos orçamentos não se restringe ao SINAPI e ao SICRO.*

O SINAPI dificilmente conterá referência para todos os serviços necessários aos diversos tipos de obras realizadas com recursos públicos. Assim, devem contribuir publicando preferencialmente na internet referências complementares às do SINAPI, tanto em insumos como em composições, permitir aos orçamentistas decidirem se são adequadas para adoção no orçamento que estão elaborando.

É oportuno que, ao realizar o desenvolvimento e manutenção de referências complementares ao SINAPI, além da ampla publicidade, o órgão ou instituição pública possa dispor de documentação técnica em que metodologicamente estejam fundamentados os procedimentos para obtenção dos coeficientes de produtividade da mão de obra, eficiência dos equipamentos e consumo dos materiais, no caso das composições e do estabelecimento dos preços para insumos, devidamente especificados. Sabendo disto, foi adotada também as Tabelas da SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará) como referência, uma vez que atendem a todas as exigências elencadas anteriormente.

Assim ocorrendo, os orçamentistas passam a dispor, além do SINAPI, de rede fornecedora de referências da SEINFRA, que seria formada ao longo dos anos.

O Capítulo 2 da 8ª Edição do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI, disponível do site: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1 SINAPI Metodologias e Conceitos 8 Edicao.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf), traz além da definição dos termos adotados nas tabelas de referência, a metodologia adotada para coleta dos preços dos itens que compõem as tabelas, e para elaboração das composições dos serviços.

### 3. DA VOLATILIDADE DO MERCADO

A pandemia causada pela COVID-19 tem tido um enorme impacto nos mercados financeiros e na economia mundial. O ramo da construção civil foi um dos mais prejudicados. Muitos investidores, comerciários e empresários ainda sentem-se inseguros devido às restrições/limitações trazidas pela pandemia do Covid-19, onde o mercado muitas vezes é impactado ou por legislações que impõem o fechamento dos pontos comerciais, ou restrições ao número de clientes permitidos dentro dos estabelecimentos/funcionários trabalhando.

Essas medidas, tem paralisado/atrasado algumas obras, limitado ou remodelado a rotina de produção da indústria da construção civil, ou alterado a forma de atendimento/entrega de alguns pontos comerciais de insumos. Por este motivo, o mercado da construção civil está tendo oscilações frequentes no preço dos materiais utilizados.

Como se não bastasse os efeitos da pandemia do Covid-19, a variação econômica também tem sido frequente. Altas na inflação e nas moedas estrangeiras, inconstância da bolsa de valores, insegurança comercial e disputa mercadológica entre os países, são outros fatores que influenciam diretamente nos valores dos materiais da construção civil, uma vez que muitos dos insumos são importados.

Segundo dados da Fundação Getulio Vargas (FGV), a importação de aço cresceu 70%, a de cimento mais de 100% no ano passado. Entre as mercadorias mais compradas estão pastilhas de vidro, portas, fechaduras e metais e louças sanitárias. Outros produtos muito procurados no exterior são porcelanato e cerâmica.



Sabendo que o cimento e aço são os insumos mais utilizados na fase estrutural das construções, e que o porcelanato e cerâmica compreendem boa parte do acabamento das edificações, tem-se uma noção da variação dos preços destes materiais no momento em que dependerem de importação e, conseqüentemente, das obras.

Outros componentes que têm sofrido bastante alta nos preços, são os combustíveis. A variação do preço do barril de petróleo, serviços de refinaria e impostos incidentes, fazem com que o diesel e gasolina variem constantemente. Isso resulta em oscilação nos valores de fretes, entregas e de locação de equipamentos (veículos e maquinário).

Por todos esses fatores, resta clara a volatilidade do mercado da construção civil e a importância de adotar contratações públicas com base em tabelas referências dinâmicas, uma vez que são atualizadas com frequência, tais como o SINAPI que é mensal, bem como o registro de percentual de desconto, que será mantido independente da variação do mercado e dos preços constantes nas tabelas empregadas. Contudo, assegura-se a eficiência das contratações dos serviços de manutenções prediais, vias e logradouros públicos, bem como reduz a burocracia e morosidade do serviço público, sem prejudicar sua qualidade e confiabilidade.

#### **4. VIABILIDADE/VANTAGEM/ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM E NÃO INDICAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA**

O Sistema de Registro de Preços é ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços. Assim, durante a vigência da ata, surgindo a demanda concreta, é convocado o beneficiário para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Diante da sistemática do registro de preços, em que a Administração se vale de uma mesma licitação e de uma mesma ata para obter a solução em momentos diferentes, pressupõe-se que esse sistema é destinado à contratação de bens e serviços cuja demanda seja padronizada. Portanto, a solução registrada em ata, além de ser constante e não ser suscetível de definição precisa das quantidades necessárias, a rigor, não demanda alterações tópicas em cada contratação a ser realizada.

A fim de resguardar a vantajosidade alcançada com a licitação e o dever de licitar, é fundamental que os serviços de engenharia pretendidos possam ser previamente definidos, com descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços. Não por outro motivo, o TCU entendeu que:

*É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)*

*A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços*





*quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros. [...] (TCU, Acórdão nº 1.381/2018, Plenário, grifamos.)*

É imprescindível a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos (edificações, vias e logradouros) de responsabilidade das diversas unidades administrativas do Município de Tejuçuoca/CE. Assim, entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registo de Preços – SRP, considerando:

- A necessidade de contratações frequentes dos órgãos e entidades da administração municipal para a manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos;
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados;
- Que os serviços demandados pelos órgãos e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independentemente do local ou de qualquer outra variável;
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento, afim de evitar agravo dos danos físicos encontrados, acidentes ou impedimento na execução dos serviços públicos.

A padronização de critérios, procedimentos e referências para a elaboração de orçamentos constitui medida com evidentes benefícios e se apresenta de diversas formas, tais como:

- Padronização dos orçamentos do órgão/entidade;
- Aderência dos orçamentos ao caderno de encargos do órgão/entidade (especificações dos serviços e critérios de medição e pagamento);
- Uniformização de critérios e procedimentos de pesquisa de preços de insumos e serviços;
- Estabelecimento de parâmetros de avaliação objetivos da conformidade dos orçamentos.

Dentre os benefícios obtidos desta padronização destacam-se:

- Racionalização dos serviços, evitando-se extenso trabalho de elaboração de composições de custo unitário e a realização de pesquisa do preço de inúmeros insumos cada vez que um orçamento for elaborado;
- Segurança para orçamentistas e gestores;
- Transparência e redução dos custos das construtoras para participação em certames licitatórios;
- Disponibilização de dados para elaboração de estatísticas oficiais sobre a variação dos custos da construção civil.

O formato comumente utilizado para compra de materiais de construção ou contratação de serviços de reparo/manutenção, apresenta dificuldades quando serviços de manutenção menos corriqueiros exigem a utilização de materiais fora das atas de registro de preços, gerando a necessidade da abertura de processos de compra específicos, que demandam tempo e recursos extras e dificultam o gerenciamento das ações de manutenção, muitas vezes impedindo que as soluções sejam providas dentro de prazos razoáveis.

As instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva,



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

Por outro lado, a falta de manutenção em vias e logradouros públicos, além de prejudicar a trafegabilidade/locomção dos munícipes e visitantes, põe em risco a segurança destes e de pessoas que possuem com dificuldade de locomoção, cadeirantes ou praticantes de exercícios físicos que utilizam os espaços públicos para lazer.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE  
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

[www.tejuçuoca.ce.gov](http://www.tejuçuoca.ce.gov)